



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

PARECER Nº 132/2023 – LOMPP.

PROCESSO: 03074/2023.

INTERESSADO (A): Comissão de Justiça e Redação.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre o teor do Projeto de Lei 94/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Isac Sorrillo, que *“Obriga a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste a manter a manutenção, limpeza e iluminação das vielas no perímetro urbano do município.”*

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão de Justiça e Redação, pelo qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre a propositura em epígrafe.
2. O aludido projeto e exposição de motivos constam às fls. 01/03.
3. **É o breve relatório.**
4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei de autoria parlamentar *“Obriga a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste a manter a manutenção, limpeza e iluminação das vielas no perímetro urbano do município.”*, o que traduz, respeitosamente, ingerência na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo e afronta o princípio federativo e o princípio da separação dos poderes, previstos nos artigos 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do seu artigo 144.

7. O projeto de lei, na esteira do quem vem sendo decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pode ser considerado inconstitucional por desvio de poder legislativo, na medida em que se a gestão do município é realizada pelo Prefeito Municipal, e, a iniciativa do Legislativo que implica interferir diretamente na condução da gestão pública municipal importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

8. Os artigos os incisos II e XIV do artigo 47 c.c. art. 5º, da Constituição Paulista impedem tal usurpação. A gestão da forma de notificações de autuações é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

9. A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual.

10. Trata-se, portanto, de propositura legislativa incompatível com a regra da iniciativa reservada e com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

11. Ressaltar que, na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divididas. Os prefeitos são os responsáveis pela função administrativa, que compreende, dentre outras coisas, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos, enquanto a função básica das Câmaras Municipais é legisferar, ou seja, editar normas gerais e abstratas que devem pautar a atuação administrativa. Como essas atribuições foram preestabelecidas pela Carta Magna de modo a prevenir conflitos, qualquer tentativa de burla de um Poder pelo outro tipifica violação à independência e harmonia entre eles.

12. Em casos semelhantes, neste sentido já decidiu o TJSP. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.204, de 10 de março de 2015, do Município de Guarujá, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da reutilização da água retirada das caixas d'água de todos os prédios e edifícios do município de Guarujá,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

quando de sua limpeza, para abastecer os caminhões pipa da prefeitura para ser utilizada na lavagem de ruas de feiras livres e limpeza urbana e dá outras providências" – Lei, de iniciativa parlamentar, que interfere no âmbito da atividade administrativa do Município (que cabe exclusivamente ao Prefeito com o auxílio dos seus Secretários), especialmente na organização do serviço público municipal (altera a forma de prestação de serviço público de limpeza das vias públicas) – Além disso, impõe obrigações ao Poder Executivo (obriga a coletar a água de todos os prédios do município para reuso na lavagem de ruas de feiras livres e limpeza urbana em geral, bem como fiscalizar o cumprimento da determinação pelos edifícios e impor multa que fixar) – Não bastasse, referida lei cria novas despesas ao Município, sem indicação de fontes de custeio – Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes (arts. 5º; 24, § 2º, 2; 25; 47, II, XIV, XI e XIX; 144 e 176, I, CE). Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2139104-51.2015.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/02/2016; Data de Registro: 03/03/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

13. Posto isso, concluo pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 94/2023.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 2 de maio de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo
OAB/SP 342.507



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4A6SHBXY029PR23T>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4A6S-HBXY-029P-R23T



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 4A6S-HBXY-029P-R23T